

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria de Educação

LEX

INFORMATIVO MUNICIPAL

1

UBERABA
2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria de Educação

Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita Municipal

Juliana
Secretário de Educação

Djalma Gonçalves Pereira
Diretor da Diretoria de Ensino

Telma Célia Silveira
Chefe do Departamento de Inspeção Escolar

Alexandre Augustus Cardoso
Glaucia Aparecida Silvério Amaral
Janaira Pereira Carvalho
Juliana D'André Montandon
Júlio César Zandonaidi
Livia Beatriz da Silva Oliveira
Luciana Ferreira Borges
Marcellly Bento Ferreira Carvalho
Maria Fernanda Maciel Paiva
Maria Leocy Bugiato Faria Salge
Marilu Paulino da Silva
Marineide Gomes Alves
Neide Batista Ribeiro Ferreira
Reginaldo Santos
Waleska Christine Molinero
Wildemberg Marinho de Sousa
Departamento de Inspeção Escolar

PORTARIA Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Concede o credenciamento e a autorização de funcionamento da Educação Infantil do OBJETIVO KIDS UBERABA LTDA - OBJETIVO KIDS

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0376/2024 do CME/Uberaba, aprovado em 19/12/2024, e publicado em 20/12/2024, referente ao Processo nº 00663,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da Educação Infantil do **OBJETIVO KIDS UBERABA LTDA – OBJETIVO KIDS**, situado na Rua Ronan Martins Marques, 487, Santa Maria, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 06 de fevereiro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 003, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza à mudança de denominação da instituição de Educação Infantil SOUSA & ROCHA SOCIEDADE LTDA – ME – CENTRO EDUCACIONAL GLOBINHO.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0371/2024 do CME/Uberaba, aprovado em 19/12/2024, e publicado em 20/12/2024, referente ao Processo nº 00668,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar à **mudança de denominação da instituição de Educação Infantil SOUSA & ROCHA SOCIEDADE LTDA – ME – CENTRO EDUCACIONAL GLOBINHO**, para **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GLOBINHO LTDA – ESCOLA INFANTIL GLOBINHO**, situada na Avenida Maranhão, 530, Santa Maria, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 06 de fevereiro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 004, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Concede a renovação de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0373/2024 do CME/Uberaba, aprovado em 19/12/2024, e publicado em 20/12/2024, referente ao Processo nº 00658,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA**, situada na Rua Aristides de Abreu, 65, Jardim Triangulo, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 06 de fevereiro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 005, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Concede a renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da ASSOCIAÇÃO EDUCADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARTA CARNEIRO.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0370/2024 do CME/Uberaba, aprovado em 19/12/2024, e publicado em 20/12/2024, referente ao Processo nº 00649,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARTA CARNEIRO**, situada na Rua Agenor Alves da Silva, 71, Parque das Gameleiras, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 06 de fevereiro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 006, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Concede a renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do COLÉGIO MOTIRO LTDA – COLÉGIO ATENAS.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0377/2024 do CME/Uberaba, aprovado em 19/12/2024, e publicado em 20/12/2024, referente ao Processo nº 00664,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 03 (três) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **COLÉGIO MOTIRO LTDA – COLÉGIO ATENAS**, situado na Rua General Osório, 669, Frei Eugênio, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 06 de fevereiro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 007, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Concede a renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PEREIRA MATIAS LTDA – COLÉGIO MONTEIRO LOBATO.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0375/2024 do CME/Uberaba, aprovado em 19/12/2024, e publicado em 20/12/2024, referente ao Processo nº 00662,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PEREIRA MATIAS LTDA – COLÉGIO MONTEIRO LOBATO**, situado na Rua Alumínio, 862, Leblon, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 06 de fevereiro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 008, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Concede a renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GLOBINHO LTDA – ESCOLA INFANTIL GLOBINHO.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0372/2024 do CME/Uberaba, aprovado em 19/12/2024, e publicado em 20/12/2024, referente ao Processo nº 00657,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 03 (três) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GLOBINHO LTDA – ESCOLA INFANTIL GLOBINHO**, situada na Avenida Maranhão, 530, Santa Maria, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 06 de fevereiro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 009, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Concede a renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil da SOCIEDADE EDUCACIONAL JEAN CHRISTOPHE S/S LTDA.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0374/2024 do CME/Uberaba, aprovado em 19/12/2024, e publicado em 20/12/2024, referente ao Processo nº 000661,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **SOCIEDADE EDUCACIONAL JEAN CHRISTOPHE S/S LTDA**, situada na Rua Américo Palis, 456, Olinda, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 06 de fevereiro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

DECRETO Nº 0163, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o valor anual e a forma de repasse de recursos financeiros às Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino no âmbito do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE.

A Prefeita de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII, artigo 88, da Lei Orgânica do Município, considerando as disposições da Lei Municipal nº 10.833, de 23 de outubro de 2009, no artigo 4º, parágrafo 1º, e o do Decreto nº 3.742, de 29 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o valor anual e a forma de repasse de recursos financeiros às Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Uberaba no âmbito do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE.

§1º O total anual de recursos financeiros a ser repassado a cada Unidade de Ensino está discriminado no Anexo I deste Decreto.

§2º O valor total anual será composto por um montante fixo e por um montante complementar.

§3º Para fins do disposto no §2º, consideram-se como base de cálculo para o montante fixo os critérios previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 10.833, de 23 de outubro de 2009.

§4º Para fins do disposto no §2º, considera-se como base de cálculo para o montante complementar os critérios previstos no art. 3º.

Art. 2º O repasse anual dos recursos financeiros do PMDDE, por meio das Caixas Escolares das Unidades de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, será realizado em duas parcelas de igual valor, considerando a média entre o montante fixo e o montante complementar.

Art. 3º O valor complementar será repassado proporcionalmente ao cumprimento individual, por cada Unidade de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, dos seguintes critérios objetivos:

- I - pontualidade na entrega da prestação de contas;
- II - transparência na prestação de contas;
- III - desempenho pedagógico;
- IV - impacto do trabalho desempenhado pela Unidade perante a Comunidade Escolar.

§1º O cumprimento dos critérios previstos nos incisos I a IV do **caput** será aferido no exercício anterior ao ano de realização do repasse financeiro às Unidades de Ensino.

§ 2º Para fins do disposto no caput o número de alunos matriculados foi apurado com base nos dados oficiais das matrículas dos alunos extraídos do Censo Escolar do ano anterior, salvo em relação às Unidades que passaram a funcionar após sua realização, para as quais foram considerados os dados do Sistema Acadêmico do ano vigente.

§ 3º Para fins do disposto no inciso I, do **caput**, o critério de pontualidade corresponderá a até 20% (vinte por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada Unidade de Ensino.

§ 4º Para fins do disposto no inciso II, do **caput**, o critério de transparência corresponderá a até 20% (vinte por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada Unidade de Ensino.

§ 5º Para fins do disposto no inciso III, do **caput**, o critério de desempenho pedagógico corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada Unidade de Ensino.

§ 6º Para fins do disposto no inciso IV, do **caput**, o critério de impacto do trabalho desempenhado pela unidade perante a Comunidade Escolar corresponderá a até 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada Unidade de Ensino.

§ 7º Os indicadores de cumprimento dos critérios constantes dos incisos I a IV, do **caput** serão determinados por ato da Secretária de Educação.

Art. 4º Caso a Secretaria de Educação constate qualquer incorreção no cálculo do valor total anual, a diferença será acrescida ou compensada no ano subsequente, conforme os montantes especificados no Anexo II deste Decreto, que já estão contabilizados no Anexo I.

Art. 5º Compete ao Presidente da Caixa Escolar de cada Unidade de Ensino mencionada nos anexos deste Decreto proceder, no prazo máximo de 7 (sete) dias, à apresentação das cópias dos documentos exigidos no art. 6º do Decreto nº 3.742/2019, para formalização do termo de convênio.

§ 1º A ausência injustificada de quaisquer dos documentos elencados nos incisos I a X do artigo 6º do Decreto Municipal nº 3.742/2019 inviabilizará a celebração do convênio.

§ 2º Na impossibilidade de realizar o protocolo da documentação exigida, no todo ou em parte, no prazo preestabelecido, por motivo de caso fortuito ou de força maior, o Presidente da Caixa Escolar deve apresentar, por escrito, justificativa à Secretaria de Educação, para posterior avaliação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Municipal nº 5.505, de 12 de março de 2024.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 27 de janeiro de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita de Uberaba

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo
JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

Anexo I

Valores de repasse das parcelas fixas do PMDDE/2025

Unidade de ensino	N. INEP	1ª parcela	2ª parcela	Valor Total do Convênio
E.M. Adolfo Bezerra Menezes	31165212	R\$ 62.479,05	R\$ 62.479,04	R\$124.958,09
E.M. Arthur de Mello Teixeira	31165336	R\$ 72.469,60	R\$ 72.469,60	R\$144.939,20
E.M. Boa Vista	31165395	R\$ 79.944,00	R\$ 79.943,99	R\$159.887,99
E.M. Celina Soares de Paiva	31165450	R\$ 27.794,39	R\$ 27.794,38	R\$ 55.588,77
E.M. Prof. Esther Límrio Brigagão	31331562	R\$ 61.887,67	R\$ 61.887,67	R\$123.775,34
E.M. Frederico Peiró	31165701	R\$ 12.635,94	R\$ 12.635,94	R\$ 25.271,88
E.M. Gastão Mesquita Filho	31165930	R\$ 36.198,40	R\$ 36.198,41	R\$ 72.396,81
E.M. José Marcus Cherém	31165778	R\$ 16.589,10	R\$ 16.589,11	R\$ 33.178,21
E.M. Joubert de Carvalho	31234699	R\$ 132.297,47	R\$ 132.297,48	R\$264.594,95
E.M. Madre Maria Georgina	31165841	R\$ 40.130,44	R\$ 40.130,45	R\$ 80.260,89
E.M. Maria Carolina Mendes	31165328	R\$ 18.269,24	R\$ 18.269,23	R\$ 36.538,47
E.M. Maria Lourencina Palmério	31241083	R\$ 40.185,93	R\$ 40.185,94	R\$ 80.371,87
E.M. Monteiro Lobato	31165441	R\$ 53.744,79	R\$ 53.744,80	R\$107.489,59
E.M. Norma Sueli Borges	31165263	R\$ 36.858,05	R\$ 36.858,05	R\$ 73.716,10
E.M. Padre Eddie Bernardes	31165514	R\$ 41.072,68	R\$ 41.072,69	R\$ 82.145,37
E.M. Prof. Anísio Teixeira	31159832	R\$ 122.732,32	R\$ 122.732,31	R\$245.464,63
E.M. Prof. José Geraldo Guimarães	31165727	R\$ 106.001,47	R\$ 106.001,48	R\$212.002,95
E.M. Prof. José Macciotti	31165484	R\$ 63.968,64	R\$ 63.968,64	R\$127.937,28
E.M. Prof. ^a Geni Chaves	31165859	R\$ 90.295,54	R\$ 90.295,54	R\$180.591,08
E.M. Prof. ^a Niza Marquez Guaritá	31260347	R\$ 78.811,08	R\$ 78.811,07	R\$157.622,15
E.M. Prof. Olga de Oliveira	31165760	R\$ 47.786,06	R\$ 47.786,05	R\$ 95.572,11
E.M. Prof. Stella Chaves	31165344	R\$ 72.490,03	R\$ 72.490,03	R\$144.980,06
E. M. Prof. ^a Terezinha Hueb Menezes	31380296	R\$ 105.680,31	R\$ 105.680,31	R\$211.360,62
E.M. Reis Júnior	31241091	R\$ 30.566,40	R\$ 30.566,39	R\$ 61.132,79
E.M. Ricardo Misson	31382167	R\$ 25.522,91	R\$ 25.522,90	R\$ 51.045,81
E.M. Santa Maria	31165875	R\$ 95.067,89	R\$ 95.067,89	R\$190.135,78

E.M. Sebastião Antônio Leal	31165620	R\$ 20.273,87	R\$ 20.273,87	R\$ 40.547,74
E.M. Totonho de Moraes	31165221	R\$ 26.506,42	R\$ 26.506,41	R\$ 53.012,83
E.M. Uberaba	31160199	R\$ 97.419,85	R\$ 97.419,86	R\$194.839,71
E.M.U. Frei Eugênio	31165301	R\$ 107.331,41	R\$ 107.331,40	R\$214.662,81
E.M. Vicente Alves Trindade	31165549	R\$ 26.222,32	R\$ 26.222,33	R\$ 52.444,65
E.M. Joãozinho e Maria	31165786	R\$ 54.530,49	R\$ 54.530,49	R\$109.060,98
E.M. Pequeno Principe	31165808	R\$ 77.928,62	R\$ 77.928,61	R\$155.857,23
E.M. Prof. Paulo Rodrigues	31165310	R\$ 51.368,81	R\$ 51.368,81	R\$102.737,62
E.M. São Judas Tadeu	31165824	R\$ 30.728,56	R\$ 30.728,55	R\$ 61.457,11
E.M. Sítio Pica Pau Amarelo	31165832	R\$ 26.104,96	R\$ 26.104,96	R\$ 52.209,92
CEMEI Angela Beatriz Bonádio Alves	31320455	R\$ 23.713,48	R\$ 23.713,48	R\$ 47.426,96
CEMEI Claudia Aparecida Vilela Mesquita	31370517	R\$ 29.451,64	R\$ 29.451,64	R\$ 58.903,28
CEMEI Diego José Ferreira Lima	31340189	R\$ 77.894,95	R\$ 77.894,96	R\$155.789,91
CEMEI Francisca Valias Venceslau	31324604	R\$ 20.010,83	R\$ 20.010,83	R\$ 40.021,66
CEMEI Gervásio Pedro Alves	31320439	R\$ 38.636,30	R\$ 38.636,30	R\$ 77.272,60
CEMEI Integração	31320421	R\$ 15.576,80	R\$ 15.576,80	R\$ 31.153,60
CEMEI João Miguel Hueb	31302139	R\$ 66.006,76	R\$ 66.006,77	R\$132.013,53
CEMEI Juscelino Kubitscheck	31320412	R\$ 31.419,68	R\$ 31.419,69	R\$ 62.839,37
CEMEI Luciano Portelinha Mota	31333387	R\$ 103.512,23	R\$ 103.512,24	R\$207.024,47
CEMEI Márcio Eurípedes Martins dos Santos	31320471	R\$ 68.135,01	R\$ 68.135,01	R\$136.270,02
CEMEI Nicanor Pedro da Silveira	31340219	R\$ 16.396,06	R\$ 16.396,06	R\$ 32.792,12
CEMEI Mônica Machiyama	31325635	R\$ 35.003,93	R\$ 35.003,93	R\$ 70.007,86
CEMEI Nossa Senhora de Lourdes	31302121	R\$ 74.072,00	R\$ 74.072,00	R\$148.144,00
CEMEI Paraíso	31320463	R\$ 31.993,32	R\$ 31.993,32	R\$ 63.986,64
CEMEI Solange Aparecida Cardoso da Silva	31320447	R\$ 34.857,64	R\$ 34.857,65	R\$ 69.715,29
CEMEI Tutunas	31320480	R\$ 31.667,10	R\$ 31.667,10	R\$ 63.334,20
CEMEI Prof.ª Maria Emerenciana Cardoso	31347710	R\$ 27.651,68	R\$ 27.651,68	R\$ 55.303,36
CEMEI Octavia Alves Lopes	31349798	R\$ 16.396,09	R\$ 16.396,08	R\$ 32.792,17
CEMEI Maria Rosa de Oliveira	31349780	R\$ 17.067,39	R\$ 17.067,39	R\$ 34.134,78
CEMEI Vovó Adelina	31349763	R\$ 27.393,96	R\$ 27.393,97	R\$ 54.787,93
CEMEI Vovó Tiana	31351288	R\$ 22.381,61	R\$ 22.381,61	R\$ 44.763,22
CEMEI Maria de Nazaré	31351458	R\$ 10.724,04	R\$ 10.724,03	R\$ 21.448,07

CEMEI Maria Elisabete Salge Melo	31351822	R\$ 35.947,66	R\$ 35.947,66	R\$ 71.895,32
CEMEI Maria Eduarda Farnezi Caetano	31354384	R\$ 42.981,48	R\$ 42.981,49	R\$ 85.962,97
CEMEI Michelle Flávia Martins Pires	31368911	R\$ 17.743,40	R\$ 17.743,41	R\$ 35.486,81
CEMEI Prof. ^a Zita Terezinha Capuço	31370509	R\$ 12.368,99	R\$ 12.368,99	R\$ 24.737,98
CEMEI Maria Assis Resende	31371025	R\$ 10.513,54	R\$ 10.513,55	R\$ 21.027,09
CEMEI Prof. ^a Dirce Miziara	31377260	R\$ 29.962,32	R\$ 29.962,32	R\$ 59.924,64
CEMEI Prof. ^a Beatriz Faustino Monteiro	31383201	R\$ 28.360,93	R\$ 28.360,93	R\$ 56.721,86
CEMEI Prof. ^o Raimundo Edmundo de Freitas	31384097	R\$ 25.274,12	R\$ 25.274,11	R\$ 50.548,23

ANEXO II

Repassse suplementar PMDDE/2025

Unidade de ensino	N. INEP	Valor Suplementar (Decreto nº 6.605, de 07 de outubro de 2024)
E.M. Prof. Anísio Teixeira	31159832	R\$ 15.990,80

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0378, DE 28 DE JANEIRO DE 2025
Aprovado em 23/01/2025
Processo nº 00660

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do INSTITUTO DE CEGOS DO BRASIL CENTRAL.**

Conclusão: À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil do INSTITUTO DE CEGOS DO BRASIL CENTRAL**, situado na Rua Marques do Paraná, 351, Estados Unidos, Uberaba/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 24 de janeiro de 2025.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 013, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Institui a Comissão de Análise de Amostras de Gêneros Alimentícios, em atendimento às Unidades de Ensino da Rede Municipal e às Organizações da Sociedade Civil (OSCs), conforme Termos de Parcerias celebrados com a Secretaria de Educação, e nomeia membros.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Análise de Amostras de Gêneros Alimentícios, em atendimento às Unidades de Ensino da Rede Municipal e às Organizações da Sociedade Civil (OSCs), conforme Termos de Parceria celebrados com o Município/Secretaria de Educação.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes servidores para compor, como membros, a presente Comissão:

- I - Ana Carolina da Cruz – matrícula nº 48610-8;
- II - Aparecida Martins de Araújo – matrícula nº 42415-3;
- III - Bruna Carvalho de Oliveira – matrícula nº 53424-2;
- IV - Dewelyn Dias Avelino – matrícula nº 53475-7;
- V - Marcia Gabriela Margato Rocha Damasceno – matrícula nº 42104-9;
- VI - Marianna Gandara Reis Ferreira – matrícula nº 42290-8;
- VII - Marise Antunes de Souza – matrícula nº 42107-3;
- VIII - Michelle Bruna Pereira Rodrigues – matrícula nº 57851-7;
- IX - Nathália Won Rondow Moreira – matrícula nº 42105-7.

§1º A presente Comissão será presidida pela Nutricionista Responsável Técnica do PNAE, Michelle Bruna Pereira Rodrigues.

§2º Os mandatos dos membros da presente Comissão, ora designados, serão por dois anos consecutivos, a contar com a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º São atribuições dos Membros da Comissão de Análise de Amostras de Gêneros Alimentícios:

I - avaliar e selecionar os gêneros alimentícios adquiridos com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - realizar a análise sensorial dos gêneros alimentícios, conforme descritos nos editais dos processos licitatórios da alimentação escolar;

III - emitir relatórios, após análise, aprovando, ou não, as amostras dos gêneros alimentícios, que devem estar de acordo com os parâmetros avaliados.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SEMED nº 0040/2021, republicada por aperfeiçoamento em 24 de maio 2022.

Art. 5º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na da data de sua publicação.

Uberaba, 28 de janeiro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 014, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Concede a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do INSTITUTO DE CEGOS DO BRASIL CENTRAL.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0378/2025 do CME/Uberaba, aprovado em 23/01/2025, e publicado em 28/01/2025, referente ao Processo nº 00660,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil do INSTITUTO DE CEGOS DO BRASIL CENTRAL**, situado na Rua Marques do Paraná, 351, Estados Unidos, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 29 de janeiro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

REGIMENTO, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Uberaba, instituído pela Lei Municipal nº 6.389, de 02/09/1997 e reestruturado pela Lei nº 11.855, de 18/02/2014, tem atribuições deliberativas, fiscalizadoras e de assessoramento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município, junto à Secretaria de Educação (SEMED).

Art. 2º Compete aos membros do Conselho de Alimentação Escolar:

- elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente, a fim de acompanhar a execução do PNAE nas Unidades de Ensino, nas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora (EEx), antes do início do ano letivo;
- apreciar e votar, anualmente, o Plano de Ação do PNAE a ser apresentado pela SEMED;
- fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos para o Município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para a execução do PNAE;
- acompanhar os procedimentos, desde elaboração da pauta dos produtos a serem adquiridos até a distribuição da alimentação, observadas as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como as normas fixadas pelo FNDE;
- comunicar à SEMED as irregularidades apresentada nos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos), para as devida providências;
- supervisionar o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou nas Unidades de Ensino;
- aprovar os cardápios propostos pela SEMED, de acordo com as necessidades nutricionais exigidas pelo PNAE;
- divulgar, no Órgão Oficial de Comunicação do Município (Porta-Voz), os recursos financeiros do PNAE transferidos à SEMED;
- realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

- apreciar e votar a aplicação dos recursos financeiros realizada pela SEMED, relativa ao PNAE, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;
- fornecer informações e apresentar relatórios de atividades ao FNDE, sempre que solicitado;
- receber e analisar a prestação de contas do PNAE, enviada pela SEMED, e encaminhá-la ao FNDE, com parecer conclusivo, anexando apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro, de que trata a Medida Provisória nº 1.979-19, de 25/06/2000;
- comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos Estados;
- realizar, no mínimo, uma diligência, a cada mês, em Unidade de Ensino da Rede Municipal de Ensino, para acompanhamento e fiscalização do PNAE.

Parágrafo único. As denúncias sobre ocorrências de irregularidades nos gêneros alimentícios, de que trata o inciso V deste artigo, poderão ser encaminhadas ao CAE, por escrito, com informações detalhadas sobre o fato denunciado e sobre as circunstâncias em que ocorreram, e a indicação de sua provável autoria.

CAPÍTULO II

Da Constituição e Mandato

Seção I

Da Constituição

Art.3º A composição dos integrantes do Conselho de Alimentação Escolar está assim estruturada:

01(um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

02 (dois) representantes de professores, indicados pelas Unidades de Ensino;

02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselho Escolar ou pelas associações de pais e mestres ou entidades similares;

02 (dois) representantes de outro segmento da sociedade civil.

§1º A presente Comissão será constituída por 1 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos pelos seus pares.

§2º Os membros titulares e suplentes serão destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE, presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Art. 4º Os representantes indicados, como membros titulares, para compor o CAE serão nomeados por meio de legislação específica, publicada no Órgão Oficial do Município, observadas as disposições previstas neste Regimento. Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

Seção II

Do Mandato

Art. 5º Os conselheiros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 6º O exercício do mandato dos conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º A perda do mandato está condicionada à ausência do conselheiro, sem justificativa formalizada, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões intercaladas no mesmo ano.

Art. 8º Os registros e o controle de presença às reuniões serão realizados pelo Secretário que deve apresentar, mensalmente, ao Presidente do CAE, a relação dos conselheiros faltosos.

Art. 9º Em caso de renúncia expressa, término ou perda do mandato, por parte de qualquer um dos conselheiros, a vaga será divulgada à comunidade, para substituição do membro.

Art. 10. Em caso de vacância, por qualquer motivo, antes do conselheiro cumprir o seu mandato, o Presidente do CAE, solicitará a nomeação do substituto, na forma da lei, no período que faltar para completar o mandato do substituído, na forma do artigo 3º deste regimento.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 11. Compete ao Presidente:

Representar o CAE e dar posse aos seus membros;

Convocar os membros para as reuniões e presidi-las;

Exercer o voto de desempate;

Requisitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do CAE;

Apresentar relatório das atividades do CAE;

Declarar vago o cargo ou interromper o mandato do conselheiro, na forma da Lei e deste Regimento;

Distribuir tarefas específicas, designando seus executores entre os membros do CAE;

Diligenciar as solicitações dos membros do CAE;

Expedir documentos necessários, zelando pela transparência e ética do CAE;

Assinar a prestação de contas e encaminhá-la ao FNDE;

Delegar competências no âmbito de sua atuação;

Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar o Presidente e desincumbir-se de todas as atribuições do Presidente, em sua ausência, excetuada a estabelecida no item X, artigo 11, deste Regimento.

Art. 13. Compete ao Secretário:

Coordenar todo o serviço de Secretaria do CAE;

Dirigir e coordenar as atividades de redação de correspondência do CAE;

Expedir as convocações para as reuniões;

Preparar as pautas das reuniões;

Elaborar e organizar correspondências;

Atualizar os arquivos, os documentos e os cadastros dos representantes do CAE;

Elaborar o relatório das atividades do CAE sempre que solicitados pela presidência;

Apresentar, mensalmente, ao Presidente do CAE, a relação dos conselheiros faltosos;

Desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função;

Delegar competências no âmbito de sua atuação;

Registrar as assembleias e reuniões do CAE em ata.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 14. As reuniões do CAE acontecerão ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, presencial ou de forma remota/online sempre que houver convocação

de seus Presidente ou dos membros que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos integrantes deste Conselho.

Art. 15. A Assembleia Geral Ordinária acontecerá, anualmente, no mês de fevereiro, para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela SEMED.

Art. 16. A participação dos membros deste Conselho em assembleias gerais, será realizada por meio de ato convocatório, com 02 (dois) dia de antecedência à data da reunião, por mensagem eletrônica (e-mail, aplicativos de mensagens como WhatsApp, Telegram, etc. ou telegrama).

Parágrafo único. Das convocações, constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos a serem tratados.

Art. 17. As assembleias se instalarão, em primeira convocação, com $\frac{2}{3}$ dos conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nestes termos.

Art. 18. As decisões das assembleias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Regimento, sendo o voto por conselheiro presente, e não por representação.

§1º A votação será simbólica, salvo quando requerida outra forma de pronunciamento, aprovada pela maioria dos conselheiros.

§2º Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Presidente.

§3º O Presidente poderá autorizar a participação de qualquer pessoa nas reuniões, para esclarecimentos, com direito à voz.

§4º As deliberações devem ser registradas em ata, após lida e aprovada.

Art. 19. A aprovação e/ou as modificações neste Regimento só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos conselheiros.

CAPÍTULO V

Da Clientela Atendida

Art. 20. Os beneficiários do PNAE são alunos regularmente matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e nas Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

Parágrafo único. Os alunos das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) constam no censo escolar, realizado pelo Ministério da Educação – MEC, no ano anterior ao do atendimento (Termo de Convênio celebrado entre o Município e as OSCs) ou registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO VI

Do Cardápio

Art. 21. Deve ser apresentado, periodicamente, ao CAE o cardápio da alimentação escolar, sob a responsabilidade da Diretoria de Logística, por meio da Seção de Alimentação Escolar, elaborado pela nutricionista responsável técnica do PNAE no município.

Art. 22. O cardápio de cada etapa e modalidade de ensino deve ter como base as diretrizes vigentes do PNAE, de acordo com a Seção II, da Resolução PNAE/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

Art. 23. A Seção de Alimentação Escolar utilizará os recursos financeiros do PNAE, de acordo com a Seção III da Resolução PNAE/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 no mínimo 75% destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados, no máximo 20% destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados e no máximo 5 % destinados à aquisição de ingredientes culinários processados.

Art. 24. O CAE compromete-se à efetividade da Portaria nº 0110/2021, de 25 de outubro de 2021, que regulamenta as diretrizes para promoção da alimentação adequada e saudável nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Uberaba.

CAPÍTULO VII

Do Controle de Qualidade

Art. 25. O Município, por meio de seu órgão competente, deverá prever, em processos licitatórios, a comprovação de habilitação técnica, como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos beneficiados.

Art. 26. Em parceria com a Seção de Alimentação Escolar – SEMED, por meio da Comissão de Análise de Amostras, deverá:

Realizar os trâmites legais no decorrer dos processos licitatórios;

Utilizar o Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar (Ministério da Educação, 2017) e informar ao CAE acerca dos resultados e avaliações.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação de Contas

Art. 27. A SEMED deverá proceder à prestação de contas, junto ao CAE, dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, até 15 de janeiro do exercício seguinte, que será constituída do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira – Anexo I, de que trata a Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000 e de todos os documentos que comprovem a execução do PNAE.

Art. 28. Após análise e emissão de parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos referidos recursos, o CAE deve encaminhar ao FNDE, até dia 28 de fevereiro do exercício seguinte, somente o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira.

Art. 29. Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, deverá comunicar o fato,

mediante ofício, ao FNDE, que, no exercício da fiscalização e supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva tomada de contas especial.

Art. 30. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas na execução do PNAE deverão conter, entre outras informações, o nome da SEMED e a denominação “Programa Nacional de Alimentação Escolar”.

Parágrafo Único. Caso arquivados os documentos mencionados no caput deste artigo, na SEMED, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contando da data de aprovação da prestação de contas pelo FNDE, deverão ficar à disposição do TCU, do FNDE, do Sistema de Controle Interno do Executivo e do CAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas Unidades de Ensino.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 31. As omissões ou dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidas em assembleia do CAE e, após, aprovadas pela SEMED.

Art. 32. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada em reunião, devidamente discutida e votada, na forma regimental, em reunião posterior à apresentação de emenda.

Art. 33. Revogadas as disposições em contrário os efeitos de Regimento passam a vigorar a partir da data de publicação.

Uberaba (MG), 19 de fevereiro de 2025

FABIANA MARIA MIRANDA DA SILVA
Presidente CAE

DECRETO Nº 0316, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

EXONERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio nas disposições do Inciso VII do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 13.499, de 22 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art.1º Exonera membros do Conselho Municipal de Educação - CME:

Representantes de pais de alunos

Titular: Kátia Cilene da Costa

Suplente: Renata Alves de Assis

Representantes da Secretaria de Educação - SEMED

Titular: Eliana Pereira Silva Oliveira

Suplente: Eulália Patrícia de Souza Santos

Titular: Reginaldo Santos

Suplente: Juliana D'André Montandon

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 24 de fevereiro de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

DECRETO Nº 0317, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio nas disposições do Inciso VII do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 13.499, de 22 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Educação de Uberaba – CME:

Representantes da Secretaria de Educação - SEMED

Titular: Katia Cilene da Costa

Suplente: Thassiane Aparecida José

Titular: Eulália Patrícia de Souza Santos

Suplente: Wildemberg Marinho Sousa

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 24 de fevereiro de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

PORTARIA Nº. 107, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Designa membros para compor a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - Subgrupo Funcional – Educação

A Prefeita Municipal de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 10.082, de 30/11/2006 e no Decreto nº. 2349, de 22 de novembro de 2.006,

RESOLVE:

Art. 1º Designa os servidores abaixo para compor a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – Subgrupo Funcional - Educação.

I – Maria Leocy Bugiato Faria Salge – SEMED

II – Thassiane Aparecida José – SEMED

III- Priscilla de Moraes Pinto _ SEMED

IV- Mara Gennari Mariano Carvalho – SEMED

V- Erilma de Limas – SEMED

VI- Camilla Beatriz Oliveira Curtiço – SEMED

VII- Julia de Oliveira – SEMED

VIII- Gismeire de Fátima Portes Ribeiro- SEMED

IX – Fátima Alcione Andrade – SEMED

X- Fabiene de Oliveira Santos – SEMED

XI- Marianna Gandara Reis Ferreira – SEMED

XII- Ana Paula Marinho Rocha – SEMED

XIII- Francisco Jorge Sousa – SEMED

XIV- Maria Teresa Francelina Vieira – SEMED

XV- Thaís das Graças Ferreira- SEMED

XVI- Denise Silva de Carvalho – SEMED

XVII- Ana Paula de Moraes Amaral – SEMED

XVIII- Flaviana de Carvalho – SEMED

XIX- Raphael Adriani da Fonseca – SEMED

XX- André Luís Pereira da Silva – SEMED

XXI- Carlos Alberto Ferreira Teixeira – FETI

XXII- Maria Abadia da Cruz Oliveira _ FETI

XXIII- Rosângela Aparecida de Almeida Medeiros - FETI

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 14 de março de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

TACIANA DE CASTRO BALDUINO
Secretária de Administração

DECRETO Nº 0434, DE 20 DE MARÇO DE 2025

NOMEIA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio nas disposições do Inciso VII, do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 13.499, de 22 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia Kátia Cilene da Costa para Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, MG, 20 março de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

PARECER Nº 0405, DE 20/03/2025
Aprovado em 19/03/2025
Processo nº 00670

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento do ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Ensino Fundamental e Médio pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO**, situada na Rua Abílio Monteiro, 598, Recreio dos Bandeirantes, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 19 de março de 2025.

Maria Abadia Vieira da Cruz
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 0406, DE 20/03/2025
Aprovado em 19/03/2025
Processo nº 00671

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ASSOCIAÇÃO CRECHE COMUNITÁRIA MONIKA BUDEUS E RICARDO HENRIQUE MISSON.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ASSOCIAÇÃO CRECHE COMUNITÁRIA MONIKA BUDEUS E RICARDO HENRIQUE MISSON**, situada na Rua Brasília, 344, Santa Marta, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 19 de março de 2025.

Maria Abadia Vieira da Cruz
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 0407 DE 20/03/2025
Aprovado em 19/03/2025
Processo nº 00672

Examina o pedido de **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA D'ABADIA.**

Conclusão:

À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil pronuncia favoravelmente à **renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA D'ABADIA**, situada na Praça D'Abadia, S/N, Abadia, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação novo pedido de renovação.

Este, o parecer.

Uberaba, 19 de março de 2025.

Keila Afonso Rezende Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 029, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Concede a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da ASSOCIAÇÃO CRECHE COMUNITÁRIA MONIKA BUDEUS E RICARDO HENRIQUE MISSON.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0406/2025 do CME/Uberaba, aprovado em 19/03/2025, e publicado em 20/03/2025, referente ao Processo nº 00671,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **ASSOCIAÇÃO CRECHE COMUNITÁRIA MONIKA BUDEUS E RICARDO HENRIQUE MISSON**, situada na Rua Brasília, 344, Santa Marta, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 24 de março de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 030, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Concede a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA D'ABADIA.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0407/2025 do CME/Uberaba, aprovado em 19/03/2025, e publicado em 20/03/2025, referente ao Processo nº 00672,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil da **CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA D'ABADIA**, situada na Praça D'Abadia, S/N, Abadia, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 24 de março de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 031, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Concede a renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, e o Parecer nº 0405/2025 do CME/Uberaba, aprovado em 19/03/2025, e publicado em 20/03/2025, referente ao Processo nº 00670,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental da **ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO**, situada na Rua Abílio Monteiro, 598, Recreio dos Bandeirantes, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 24 de março de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 0410, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Examina pedido de convalidação de atos escolares praticados na Escola Municipal Professor Anísio Teixeira e na Escola Municipal Monteiro Lobato.

HISTÓRICO

Em atendimento ao Ofício GAB/SEMED/nº 00148, de 27 de março de 2025, dirigido à Presidente deste Conselho, a Senhora Secretária de Educação de Uberaba solicita a convalidação dos atos escolares praticados pela Escola Municipal Professor Anísio Teixeira e pela Escola Municipal Monteiro Lobato, entre a data de vencimento do último ato de renovação de autorização de funcionamento até a publicação de nova portaria autorizativa.

MÉRITO

A Resolução do CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, em seu artigo 35, §1º, dispõe:

Art. 35. A instituição deve requerer em tempo hábil a renovação da autorização de funcionamento.

§ 1º A inobservância deste artigo pela instituição de ensino fundamental e médio acarretará a convalidação dos atos escolares entre a data de vencimento da autorização ou da renovação até a publicação de nova portaria autorizativa.

As Unidades Escolares abaixo relacionadas não solicitaram em tempo hábil a renovação de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e devem ter os atos escolares convalidados no período entre o vencimento do último ato autorizativo até a data da nova Portaria:

Instituição de Ensino	Período em que o ato deve ser convalidado
Escola Municipal Professor Anísio Teixeira	04/09/2024 a 08/01/2025
Escola Municipal Monteiro Lobato	04/09/2024 a 23/03/2025

CONCLUSÃO

Somos favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados na Escola Municipal Professor Anísio Teixeira e na Escola Municipal Monteiro Lobato, depois de vencidos os atos autorizativos, e por não terem solicitado, em tempo hábil, a renovação de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental como determina a Resolução CME/Uberaba nº 02/2021.

Este, o parecer.

Uberaba, 31 de março de 2025

Maria Abadia Vieira da Cruz
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO

Katia Cilene da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 0497, DE 04 DE ABRIL DE 2025
(Retificado em 07/04/2025)

Dispõe sobre a eleição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 88, XIII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a eleição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), conforme a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, estabelecendo a composição do referido Conselho, com os seguintes representantes:

I – Representantes dos Profissionais da Educação/Alunos:

1. Titular: Fabiana Maria Miranda da Silva;

1.1 Suplente: Regina Claudia Claudino.

2. Titular: Jonathan Raymundo de Almeida;

2.1 Suplente: Aline Karita Gomes Bertoldo.

II - Representantes dos Pais de Alunos:

1. Titular: Helenice Bernardes Dutra;

1.1 Suplente: Ivanê Ferreira dos Santos.

2. Titular: Paulo Fernando Borges de Aquino;

2.1 Suplente: Laura de Melo Rocha.

III - Representantes da Sociedade Civil:

1. Titular: Wellington Donizete Marques de Lima;

1.1 Suplente: Debora Magalhães de Souza Silva.

2. Titular: Ismael Eugênio Moreira Neto;

2.1 Suplente: José Tiago de Castro.

IV - Representantes da Entidade Executora:

1. Titular: Júlio Cesar Zandonaidi;

1.1 Suplente: Carina Beatriz Nascimento.

Art.2º Os cargos do Conselho de Alimentação Escolar serão ocupados pelos seguintes membros:

I – Presidente: Fabiana Maria Miranda da Silva – Profissional da Educação;

II – Vice-Presidente: Wellington Donizete Marques de Lima – Sociedade Civil;

III – 1º Secretário: Paulo Fernando Borges de Aquino – Pais de Alunos;

IV – 2º Secretário: Jonathan Raymundo de Almeida – Profissional da Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 04 de abril de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

RETIFICAÇÃO, EM 07 DE ABRIL DE 2025
DECRETO Nº 0497, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a eleição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 88, XIII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a eleição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), conforme a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, estabelecendo a composição do referido Conselho, com os seguintes representantes:

I – Representantes dos Profissionais da Educação/Alunos:

1. Titular: Fabiana Maria Miranda da Silva;

1.1 Suplente: Regina Claudia Claudino.

2. Titular: Jonathan Raymundo de Almeida;

2.1 Suplente: Aline Karita Gomes Bertoldo.

II - Representantes dos Pais de Alunos:

1. Titular: Helenice Bernardes Dutra;

1.1 Suplente: Ivanê Ferreira dos Santos.

2. Titular: Paulo Fernando Borges de Aquino;

2.1 Suplente: Laura de Melo Rocha.

III - Representantes da Sociedade Civil:

1. Titular: Wellington Donizete Marques de Lima;

1.1 Suplente: Debora Magalhães de Souza Silva.

2. Titular: Ismael Eugênio Moreira Neto;

2.1 Suplente: José Tiago de Castro.

IV - Representantes da Entidade Executora:

1. Titular: Júlio Cesar Zandonaidi;

1.1 Suplente: Carina Beatriz Nascimento.

Art.2º Os cargos do Conselho de Alimentação Escolar serão ocupados pelos seguintes membros:

I – Presidente: Fabiana Maria Miranda da Silva – Profissional da Educação;

II – Vice-Presidente: Wellington Donizete Marques de Lima – Sociedade Civil;

III – 1º Secretário: Paulo Fernando Borges de Aquino – Pais de Alunos;

IV – 2º Secretário: Jonathan Raymundo de Almeida – Profissional da Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de março de 2025.

Uberaba, 07 de abril de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 050, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Define critérios para o repasse da parcela complementar de valor variável, proporcionalmente ao cumprimento individual por unidade de educação básica, referente ao recurso do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III, do § 1º, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria define os indicadores de cumprimento relativos aos critérios para repasse da parcela complementar de valor variável do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I – os seguintes critérios para cálculo do repasse da parcela complementar do PMDDE:

- a)** pontualidade na entrega da prestação de contas;
- b)** transparência na prestação de contas;
- c)** desempenho acadêmico;
- d)** impacto do trabalho desempenhado pela unidade perante a comunidade escolar;

II – os seguintes percentuais da parcela complementar de repasse para cada unidade de ensino, para os critérios do inciso I:

a) até 20% (vinte por cento) do total de recursos disponibilizados, com relação aos critérios das alíneas “a” e “b”, do inciso I;

b) até 50% (cinquenta por cento) do total de recursos disponibilizados, com relação ao critério da alínea “c”, do inciso I;

c) até 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados, com relação ao critério da alínea “d”, do inciso I.

CAPÍTULO II CRITÉRIOS PARA REPASSE DA PARCELA COMPLEMENTAR Seção I Pontualidade na entrega da prestação de contas

Art. 2º Para fins do disposto na alínea “a”, do inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º considerar-se-á como indicador para aferição de pontualidade na entrega da prestação de contas a data base de 30 de julho do ano de aferição dos resultados.

§1º De acordo com o disposto no **caput**, a prestação de contas da primeira parcela fixa do PMDDE será considerada:

I – pontual: quando entregue, pela unidade de ensino, até a data prevista no **caput**;

II – em atraso: quando entregue, pela unidade de ensino, até 10 de agosto do ano de aferição dos resultados;

III – vencida: quando entregue, pela unidade de ensino, após o prazo previsto no inciso II.

§2º De acordo com o disposto no §1º, a memória de cálculo da parcela complementar do PMDDE, de acordo com o previsto na alínea “a”, do inciso II, do parágrafo único, do art. 1º, considerará:

I – 20% (vinte por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada unidade de ensino, no caso em que a prestação de contas atenda ao disposto no inciso I do §1º; e

II – 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada unidade de ensino, no caso em que a prestação de contas atenda ao disposto no inciso II do §1º.

§3º No caso em que a prestação de contas se enquadre no disposto no inciso III do §1º, a unidade deixará de receber 20% (vinte por cento) do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE.

Seção I

Transparência na prestação de contas

Art. 3º Para fins do disposto na alínea “b”, do inciso I, do parágrafo único, do art. 1º, considerar-se-ão como indicadores para aferição da transparência na entrega da prestação de contas:

I – transparência geral: a apresentação dos registros fotográficos de todos os itens adquiridos;

II – transparência financeira para os órgãos colegiados e fiscalizadores: registro fotográfico da reunião realizada, pela unidade de ensino, junto ao Conselho Escolar e à Caixa Escolar, para apresentação da prestação de contas sobre os gastos dos valores recebidos à título do PMDDE, juntamente com o parecer do Conselho Escolar.

Art. 4º Para fins do disposto no inciso I, do art. 3º, a prestação de contas referente à primeira parcela fixa do PMDDE será considerada:

I – transparente: quando entregue, pela unidade de ensino, até 30 de julho do ano de aferição dos resultados;

II – não transparente: quando entregue, pela unidade de ensino, após a data prevista no inciso I.

§1º A memória de cálculo da parcela complementar do PMDDE, de acordo com o previsto na alínea “a”, do inciso II, do parágrafo único, do art. 1º, considerará 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada unidade de ensino, no caso em que a prestação de contas atenda ao disposto no inciso I.

§2º No caso em que a prestação de contas se enquadre no disposto no inciso II, a unidade deixará de receber 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II do art. 3º, a prestação de contas referente à primeira parcela fixa do PMDDE será considerada:

I – transparente: quando entregue, pela unidade de ensino, até 30 de julho do ano de aferição dos resultados;

II – não transparente: quando entregue, pela unidade de ensino, após a data prevista no inciso.

§1º A memória de cálculo da parcela complementar do PMDDE, de acordo com o previsto na alínea “a”, do inciso II, do parágrafo único, do art. 1º, considerará 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada unidade de ensino, no caso em que a prestação de contas atenda ao disposto no inciso I.

§2º No caso em que a prestação de contas se enquadre no disposto no inciso II, a unidade de ensino deixará de receber 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE.

Art. 6º As comprovações exigidas nos incisos dos art. 4º e 5º deverão ser realizadas eletronicamente, pelas unidades de ensino, à Secretaria de Educação, mediante envio de correio eletrônico ao endereço oportunamente indicado pela Secretaria de Educação, garantindo-se antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação aos prazos fixados para aferição dos respectivos indicadores.

Seção III Desempenho Acadêmico

Art. 7º Para fins do disposto na alínea “c”, do inciso I, do parágrafo único, do art. 1º, considerar-se-ão como indicadores para o desempenho acadêmico:

I – o relatório quanto ao cumprimento das metas instituídas no Pacto de Metas sempre referentes ao ano anterior ao de exercício;

II – a participação dos alunos por unidade de ensino nas avaliações diagnósticas e intermediárias realizadas pelo Município.

Art. 8º Para fins do disposto no inciso I, do art. 7º, o relatório será considerado:

I – pontual e suficiente: quando, cumulativamente, sua entrega seja realizada até o quinto dia útil do mês de julho de cada ano e suas conclusões evidenciem o alcance integral de, no mínimo, 3 (três) metas estabelecidas no Pacto de Metas;

II – em atraso ou insuficiente: quando, alternativamente, sua entrega ocorra após o prazo previsto no inciso I deste artigo ou suas conclusões não evidenciem o alcance integral de, no mínimo, 3 (três) metas estabelecidas no Pacto de Metas;

Parágrafo único. A entrega do relatório deverá ser realizada eletronicamente, pelas unidades de ensino, à Secretaria de Educação, mediante envio de correio eletrônico ao endereço oportunamente indicado, pela Secretaria de Educação, garantindo-se antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação aos prazos fixados para aferição do indicador.

Art. 9º Para fins do disposto no inciso II, do art. 7º, a participação dos alunos por unidade de ensino nas avaliações diagnósticas e intermediárias realizadas pelo Município será considerada:

I – ideal: se a participação dos estudantes for maior ou igual a 95%;

II – satisfatória: se a participação dos estudantes for maior ou igual a 90% e menor que 95%;

III – regular: se a participação dos estudantes for maior ou igual a 85% e menor que 90%;

IV – baixa: se a participação dos estudantes for maior ou igual a 80% e menor que 85%;

V – insatisfatória: se a participação for menor que 80%.

Art. 10. Às unidades de educação infantil, será aplicável apenas o indicador previsto no inciso I, do art. 7º.

§1º Em relação às unidades de educação infantil, a memória de cálculo da parcela complementar do PMDDE, de acordo com o previsto na alínea “b”, do inciso II, do parágrafo único, do art. 1º, considerará 50% (cinquenta por cento) do total de recursos disponibilizados na parcela complementar, para cada unidade de ensino, no caso em que o relatório atenda ao disposto no inciso I, do art. 8º.

§2º No caso em que o relatório se enquadre no disposto no inciso II, do art. 8º, a unidade deixará de receber 50% (cinquenta por cento) do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE.

Art. 11. Às unidades de ensino fundamental, serão aplicáveis os indicadores previstos nos incisos I e II, do art. 7º.

§1º De acordo com o previsto na alínea “b”, do inciso II, do parágrafo único, do art. 1º, considerará, o indicador previsto no inciso I, do art. 7º corresponderá a, no máximo, 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada unidade de ensino.

§2º De acordo com o previsto na alínea “b”, do inciso II, do parágrafo único, do art. 1º, considerará, o indicador previsto no inciso II, do art. 7º corresponderá a, no máximo, 40% (quarenta por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada unidade de ensino.

Art. 12. Para fins do disposto no §1º do art. 11, a memória de cálculo da parcela complementar do PMDDE considerará 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados, na parcela complementar, para cada unidade de ensino, no caso em que o relatório atenda ao disposto no inciso I, do art. 8º.

Parágrafo único. No caso em que o relatório se enquadre no disposto no inciso II do art. 8º, a unidade deixará de receber 10% (dez por cento) do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE.

Art. 13. Para fins do disposto no §2º do art. 11, a memória de cálculo da parcela complementar do PMDDE considerará:

I – 40% do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE, no caso em que a prestação de contas atenda ao disposto no inciso I, do parágrafo único, do Art. 9ª.

II – 30% do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE, no caso em que a prestação de contas atenda ao disposto no inciso II, do parágrafo único, do Art. 9º.

III – 20% do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE, no caso em que a prestação de contas atenda ao disposto no inciso III, do parágrafo único, do Art. 9º.

IV – 10% do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE, no caso em que a prestação de contas atenda ao disposto no inciso IV, do parágrafo único, do Art. 9º.

Parágrafo único. No caso em que a nota geral da unidade se enquadre no disposto no inciso V, do parágrafo único, do art. 9º, a unidade deixará de receber 40% (quarenta por cento) do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE.

Seção IV

Impacto do trabalho desempenhado pela unidade perante a comunidade escolar

Art. 14. Para fins do disposto na alínea “d”, do inciso I, do parágrafo único, do art. 1º, considerar-se-á como indicador para aferição do Impacto do trabalho desempenhado pela unidade perante a comunidade escolar o quantitativo de respostas apresentadas, pela comunidade escolar, à pesquisa de satisfação, em relação à unidade de ensino.

§1º A pesquisa será elaborada pela Secretaria de Educação e avaliará aspectos relacionados ao funcionamento das unidades de ensino.

§2º A pesquisa deverá ser respondida apenas por um responsável legal por educando e será computada de acordo com a quantidade de educandos que o mesmo responsável legal tiver matriculado na mesma unidade de ensino.

§3º A pesquisa deverá ser realizada de forma digital.

Art. 15. Para fins do disposto no **caput**, do art. 14, o impacto será quantificado pelo total de respostas obtidas, por cada unidade de ensino, relativamente ao seu respectivo número de educandos e será considerado:

I – satisfatório: se a quantidade de respostas corresponder a, no mínimo, 30% do total de educandos da unidade de ensino, de acordo com o censo escolar;

II – regular: se a quantidade de respostas representar de 15% a 29% do total de educandos da unidade de ensino, de acordo com o censo escolar;

III – insatisfatório: se a quantidade de respostas for inferior a 14% do total de educandos da unidade de ensino, de acordo com o censo escolar.

§1º De acordo com o disposto no **caput**, a memória de cálculo da parcela complementar do PMDDE considerará:

I – 10% do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE, no caso em que o impacto atenda ao disposto no inciso I do **caput**.

II – 5% do total de recursos disponibilizados na parcela complementar do PMDDE, no caso em que o impacto atenda ao disposto no inciso II do **caput**.

§2º No caso em que o impacto se enquadre no disposto no inciso III do **caput**, a unidade deixará de receber 10% (dez por cento) da parcela complementar do PMDDE.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para fins de apuração do previsto no inciso II, do artigo 7º desta portaria, no ano de 2025, será considerada a participação dos alunos por unidade de ensino nas avaliações finais realizadas pelo Município.

Art. 17. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria de Educação.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 14 de abril de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 0413, DE 05/05/2025

Aprovado em 30/04/2025

Processo nº 000673

Examina o pedido de autorização de funcionamento da **Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANE LUCE ARAÚJO**.

Conclusão: À vista da documentação e comprovado o atendimento às exigências legais, a Câmara de Educação Infantil é de parecer favorável à **autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANE LUCE ARAÚJO**, situada na Rua José Paulo Cury, 305, Parque São José, Uberaba/MG, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com base na Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021.

Antes de expirar o referido prazo, entre 120 e 60 dias, essa instituição deverá requerer à Secretaria de Educação o pedido de renovação.

Este, o parecer. Uberaba, 30 de abril de 2025.

Keila Afonso Rezende Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Katia Cilene da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 057, DE 07 DE MAIO DE 2025

Concede a autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANE LUCE ARAÚJO.

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos da Resolução CME/Uberaba nº 02, de 10 de novembro de 2021, bem como o Parecer nº 0413/2025 do CME/Uberaba, aprovado em 30/04/2025 e publicado em 05/05/2025, referente ao Processo nº 000673;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a **autorização de funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANE LUCE ARAÚJO**, situada na Rua José Paulo Cury, 305, Parque São José, Uberaba/MG.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 07 de maio de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

LEI Nº 14.386, DE 23 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação do “Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba, aprovado pela Lei nº 12.200, de 15 de maio de 2015” e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada até a data de 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Decenal Municipal de Educação aprovado por meio da Lei Municipal nº 12.200, de 15 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2025.

Uberaba (MG), 21 de maio de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação